



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

087

LEI N.º 201 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Varjão de Minas, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2.º - O orçamento do Município de Varjão de Minas, estima a receita em R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3.º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	180.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	128.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	91.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.104.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	92.300,00
SUB TOTAL	5.596.500,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	- 646.500,00
SUB TOTAL	- 646.500,00
RECEITA DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	120.000,00
SUB TOTAL	150.000,00
TOTAL GERAL	5.100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

088

Art. 4.º - As despesas do Município de Varjão de Minas serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	273.600,00
JUDICIÁRIA	27.000,00
ADMINISTRAÇÃO	736.000,00
DEFESA NACIONAL	7.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	14.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	139.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL	465.000,00
SAÚDE	1.157.400,00
EDUCAÇÃO	1.029.000,00
CULTURA	57.000,00
URBANISMO	440.000,00
HABITAÇÃO	6.000,00
SANEAMENTO	123.000,00
AGRICULTURA	154.000,00
INDÚSTRIA	124.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.000,00
ENERGIA	34.000,00
TRANSPORTE	167.000,00
DESPORTO E LAZER	17.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	127.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000,00
TOTAL	5.100.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	273.600,00
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	123.000,00
ADMINISTRAÇÃO	443.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA	469.000,00
AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	154.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.029.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	1.157.400,00
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	641.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	74.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	147.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	247.000,00
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO	33.000,00
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	28.000,00
SECRETARIA DE COMPRAS	29.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA	27.000,00
IPREVAM	225.000,00
TOTAL	5.100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

089

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONOMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.711.600,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.814.400,00
SUB TOTAL	4.528.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	486.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	85.000,00
SUB TOTAL	571.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000,00
SUB TOTAL	1.000,00
TOTAL	5.100.000,00

Art. 5.º - O Executivo Municipal está autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 80,00% (oitenta por cento) do valor total do orçamento de 2005, podendo para tanto utilizar -se de anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias de 2005, conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2005, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 10,00% (dez por cento).

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2005, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V - proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6.º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto do inciso III do § 2.º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7.º - Revoam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1.º de janeiro de 2004.

Varjão de Minas, 20 de dezembro de 2004.

ADÃO RODRIGUES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CELSO BESSA DELIMA
SEC. ADMINISTRAÇÃO